



GONDOMAR

1838

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento e SIG

Pl. Revisão

Proposta

Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária pública realizada no dia 5 de dezembro de 2018, dar início ao procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar, tendo aprovado os termos de referência para a respetiva revisão, fixado o prazo de elaboração da revisão em 18 meses, e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do PDM de Gondomar, tendo sido a mesma publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 3 — de 4 de janeiro de 2019, sob o Aviso n.º 232/2019, dando assim início oficial ao procedimento.

Os trabalhos de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar encontram-se em desenvolvimento pela equipa técnica responsável para o efeito.

No decurso dos 18 meses disponíveis para a elaboração da Revisão do PDM foram vários os fatores que contribuíram, e contribuem, para a necessidade de se utilizar mais tempo para executar todas as tarefas deste importante processo, entre os quais se destacam:

- O volume de trabalho realizado na atualização da caracterização e diagnóstico do Concelho;



GONDOMAR

Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- A sistematização, análise e ponderação das cerca de 200 participações realizadas por interessados no âmbito da participação pública preventiva;
- A complexidade de sistematização do relatório e planta de compromissos urbanísticos, designadamente com a indicação dos alvarás de loteamento previamente emitidos;
- O desenvolvimento e complexidade dos trabalhos de revisão, designadamente sobre a grande temática da delimitação dos perímetros urbanos e aglomerados rurais; a programação dos investimentos públicos estruturantes, em particular as redes de infraestruturas (rede de abastecimento de água, rede de saneamento, rede viária) e o respetivo plano de financiamento e de sustentabilidade, que obrigatoriamente acompanha o PDM e que compromete a respetiva inscrição em conformidade nos documentos previsionais (orçamento e plano de atividades), sugere a necessidade de mais tempo para a ponderação e sustentar de forma consistente as opções de desenvolvimento territorial, em particular no que toca às áreas de equipamentos, áreas industriais/empresariais, redes viárias e redes de infraestruturas.
- A constante e abundante publicação de legislação com influência direta no processo em curso, nomeadamente o Programa de Transformação da Paisagem, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho de 2020, enquanto programa estratégico para intervenção integrada em territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade e a ocupação e uso do solo, com o objetivo de promover uma transformação da paisagem que garanta a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território. Considerando que 55% do total do território do concelho de Gondomar é coberto por área florestais,



interessa ponderar e articular, no quadro do PDM, as demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal;

- A falta de homologação da cartografia digital vetorial à escala 1/10000, submetida à Direcção-Geral do Território (DGT) para homologação em 18-12-2019, esta cartografia digital que se encontra em homologação constituirá uma componente fundamental da infraestrutura de informação geográfica que irá suportar toda a atividade de gestão urbanística e planeamento territorial do município;

- A atual conjuntura da pandemia COVID-19, que acarreta pesadas limitações no desenvolvimento deste procedimento de trâmites encadeadas e com determinadas complexidades;

- A possibilidade da ponderação de elaboração de uma nova deliberação para o prolongamento do prazo de elaboração, o qual segundo a legislação pode ser pelo máximo igual ao previamente estabelecido, ou seja, de 18 meses;

Assim, propomos que a Câmara delibere:

- a) Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), **prorrogar o prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses)**, sendo que é intenção de concertar esforços para a conclusão deste procedimento no prazo estabelecido pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos (Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, na sua redação atual) para a inclusão das regras de classificação e qualificação do solo, assim como a inclusão do conteúdo dos planos especiais aí previstas;



GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento e SIG

- b) **Comunicar à Comissão Consultiva** da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar, o teor da presente deliberação; através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial;

- c) **Proceder à publicação e publicitação** da presente deliberação, nos termos do RJGT, designadamente a publicitação em Diário da República.

Gondomar, 04 de janeiro de 2021

O Presidente


(Marco Martins, Dr.)